

a José Roberto de Camargo Barros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 2121/82 e 2122/82 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 710, a saber: A referida faixa inicia-se no marco "1", que está encravado na divisa do Sr. José Roberto de Camargo Barros com o Sr. Elifio Joaquim Martins, e está a 620,00 m aproximadamente da FEPASA no alinhamento da divisa das duas propriedades. Do marco "1" segue com rumo 37º03'SE, dividindo com a área remanescente do Sr. José Roberto de Camargo Barros e com a distância de 1.969,33 m até encontrar o marco "2". Do marco "2", deflete à direita e segue com rumo de 69º22'SE, dividindo com a área remanescente do Sr. José Roberto de Camargo Barros com uma distância de 298,84 m até encontrar o marco "3". Do marco "3", deflete à direita e segue com rumo 36º02'NW, dividindo com a estrada municipal com a distância de 6,00 m até encontrar o marco "4". Do marco "4", deflete à direita e segue com rumo 69º22'NW, dividindo com a área remanescente do Sr. José Roberto de Camargo Barros com uma distância de 292,80 m até encontrar o marco "5". Do marco "5", deflete à esquerda e segue com rumo 37º03'NW, dividindo com a área remanescente do Sr. José Roberto de Camargo Barros com a distância de 1.969,33 m até encontrar o marco "6". Do marco "6", deflete à direita e segue com rumo 51º30'NE, dividindo com o Sr. Elifio Joaquim Martins com uma distância de 4,00 m até encontrar o marco "1", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.893, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Biritiba Mirim, comarca de Mogi das Cruzes, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSÉ MARIA MARIN, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 0,018 ha. (hum are e oitenta centeiras) e respectivas benfeitorias, situado no município de Biritiba Mirim, comarca de Mogi das Cruzes, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Salesópolis, Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo "P.2", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Toshio Gunji, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 120/82-SAT e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 322, a saber: Prop. n.º 322/21. Partindo do eixo do Poço Tubular Profundo "P.2", perfurado pela SABESP, segue com rumo 05º58' NW por uma distância de 13,30 m, onde atinge o ponto "A", situado no alinhamento da Estrada Municipal de Acesso a Sítios; daí, segue pela linha que delimita a área com rumo 60º40' SE, confrontando com a referida estrada municipal por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha de limite de área com rumo 29º20' SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 15,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 60º40' NW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete novamente à direita e segue pela linha limite de área com rumo de 29º20' NE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 15,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterando pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.894, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Juquitiba, comarca de Itapeçerica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 2.800,00 m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Juquitiba, comarca de Itapeçerica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a preservação de Manancial de Água-Córrego Santo Antonio, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Duval Pimentel, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 7304 — D.4 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 6236, a saber: O terreno tem início no ponto "A", junto a um portão de entrada, de coordenadas topográficas N 7.355.533,80 e E 290.497,00, referidas ao sistema U.T.M.; daí, segue por linha ideal de divisa com rumo NE por uma distância de 103,20 m, confrontando com a propriedade de José Manico Soares, até o ponto "B", junto a margem direita do córrego; daí, desce pelo córrego, leito atualmente submerso, por uma distância de 27,00 m, confrontando com a propriedade de Sérgio Luiz Gozoli, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa com rumo SW por uma distância de 45,50 m, confrontando com a propriedade de Samir Miguel, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue por uma cerca com rumo NW por uma distância de 95,00 m, até o ponto "A" onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretor da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.895, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no perímetro industrial do município e comarca de Cubatão, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para a construção da SP.55 — Trecho Cubatão — Piaçaguera

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 7.067,25m2, situado no município e comarca de Cubatão, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, destinado à construção da SP.55, trecho Cubatão — Piaçaguera, entre as estacas 179+14,86 a 214+13,90, conforme projeto aprovado em 9-7-81, às fls. 121 dos autos n.º 170.696/DER/81, imóvel esse que consta pertencer a Alba S/A., com as medidas e confrontações mencionadas na planta PAT n.º 29.442, a saber: — O imóvel tem início no ponto "A"; daí, segue em linha reta numa distância de 699,06m até encontrar o ponto "B", confrontando com a faixa de domínio do DER; daí, deflete à direita, seguindo em linha reta numa distância de 10,71m, até encontrar o ponto "C", confrontando com a São Paulo Light & Power S/A.; daí, deflete à direita, seguindo em linha reta numa distância de 714,39m até encontrar o ponto "D", confrontando com o mesmo; daí, deflete à direita, seguindo em linha reta numa distância de 15,24m, até encontrar o ponto "A", inicial do perímetro, confrontando com a São Paulo Light & Power S/A., encerrando uma área de 7.067,25m2 (sete mil e sessenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.896, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Campinas, comarca de Campinas, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A, para a ampliação do Pátio de Boa Vista

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 15.205,00m2 (quinze mil, duzentos e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Campinas, comarca de Campinas, necessário à FEPASA para a ampliação do Pátio de Boa Vista, imóvel esse que consta pertencer à Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. SÓFUNGUE, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-172/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (O) que dista 36,80m à direita da estaca 32+10,50 do eixo locado, seguem: 325,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (Q) que dista 30,00m à esquerda da estaca 16+12,50 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 464,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 30,00m à esquerda da estaca 39+14,16=PCD do eixo locado, confrontando com a proprietária; 6,90m em curva de raio 191,50m pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 30,00m à esquerda da estaca 40+00 do eixo locado, confrontando com a proprietária; 165,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com João de Moraes Barros, até o ponto (O) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.897, DE 7 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Casa Branca, comarca de Casa Branca, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.594,50 m2 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Casa Branca, comarca de Casa Branca, necessário à FEPASA para a implantação do Plano de Eletrificação do trecho de Mairinque a Uberaba, imóvel esse que consta pertencer a Joaquim Dutra Sobrinho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º A-62/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à esquerda do km 142+700,76 do eixo da linha em tráfego, seguem: 68,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 93,62m à esquerda do km 142+696,36 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 66,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 93,62m à esquerda do km 142+773,64 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 70,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 23,00m à esquerda do km 142+769,24 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 66,93m em curva pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.